

LEI MUNICIPAL N° 386.02, DE 12 DE MARÇO DE 2007.

“Autoriza a Cessão de Uso de Bem imóvel que especifica ao clube de Mães Unidas Venceremos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, o uso da Escola Municipal José de Alencar (desativada), localizada em Barra do Araguari, neste Município de Canudos do Vale - RS, ao Clube de Mães Unidas Venceremos, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° 00.645.096/0001-45, com sede na localidade de Barra do Araguari, neste Município, para uso exclusivo em atividades da entidade, quais sejam, educacionais, assistenciais, comunitárias, de recreação e de lazer.

Art. 2º - O bem relacionado no artigo 1º é cedido sem ônus para o Município e com ônus de manutenção e conservação permanente para a cessionária.

Art. 3º - A cessão de uso do imóvel referido no artigo anterior se fará por Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as condições e as responsabilidades das partes.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do respectivo Termo.

Art. 4º - A cessão de uso do imóvel é pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes, mantida a finalidade específica prevista.

Art. 5º - O desvio de finalidade ou descumprimento de disposição do Contrato, são motivos suficientes para a imediata rescisão do Contrato e retorno imediato do domínio do imóvel ao Cedente.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 12 de Março de 2007.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento

TERMO DE CESSÃO DE USO

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Alberto Reginatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale - RS, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONARIO: CLUBE DE MÃES UNIDAS VENCEREMOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 00.645.096/0001-45, sediada na Localidade de Barra do Araguari, Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado por sua Presidente Marlene Eckert, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIO**.

Amparados da Lei Municipal nº, de ... de de 2007, de comum acordo resolvem ajustar o presente termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª: - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo a cessão de uso da Escola Municipal José de Alencar (desativada), localizada em Barra do Araguari, neste Município de Canudos do Vale - RS, para uso em atividades da entidade, quais sejam, educacionais, assistenciais, comunitárias, de recreação e de lazer.

CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do próprio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1. COMPETE AO CEDENTE:

1.1 - Repassar a Escola Municipal nas condições em que se encontra;

1.2 - Fiscalizar o uso da mesma na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo do Cessionário.

2. COMPETE AO CESSIONARIO:

2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste Termo;

2.2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;

2.3 - Arcar com todos os custos de manutenção e conservação das dependências do local;

2.4 - Responsabilizar-se por obrigações sociais e tributárias decorrentes de eventos e promoções, e qualquer tipo de atividades que serão realizados no próprio cedido.

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Termo vigirá no período de 10 (dez) anos a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes, mantida a finalidade específica prevista.

CLÁUSULA 4ª – Da Rescisão

Este Termo poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) se a entidade beneficiada mudar a destinação do imóvel ou caso de sua extinção;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação;

CLÁUSULA 5ª - Da Eficácia

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 6ª – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, __ de _____ de 2007.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
CEDENTE
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
Prefeito Municipal

MARLENE ECKERT
CESSIONARIO
CLUBE DE MÃES UNIDAS VENCEREMOS
Presidente

TESTEMUNHAS

